Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1214/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/106118/2011
PROTOCOLO	**:** 1226010
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	**:** DES. LUIZ CARLOS SANTINI
INTERESSADO	**:** PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMATICA LTDA
VALOR	**:** R$ 1.648.386,72
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – MAUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA NO-BREAKS - EXECUÇÃO FINANCEIRA – TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA DOCUMENTAL - LEGALIDADE - REGULARIDADE.

São regulares o ato administrativo de inexigibilidade de licitação e execução financeira do instrumento contratual, contanto que observados os requisitos da Lei federal de regência e não haja vício na documentação apresentada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de Junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1.099, de 2011, celebrada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/FUNJECC e a empresa Pro-Info Energia Ininterrupta e Informática Ltda.

Campo Grande, 7 de Junho 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Tratam as peças dos autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 1.099, de 2011, celebrada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/FUNJECC e a empresa Pro-Info Energia Ininterrupta e Informática Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e assistência técnica autorizada on-site, com fornecimento de peças para 236 (duzentos e trinta e seis) nobreaks, marca SMS, ocasionando a análise da execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-1631/2016, peça 32), considerada regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-9064/2016 (peça 33) opinando pela "regularidade e legalidade da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Da análise da matéria dos autos verifico que a execução financeira do Contrato Administrativo n. 1.099, de 2011, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável, havendo sido a despesa comprovada nos valores idênticos de R$ 1.648.386,72 (notas de empenho, notas fiscais e notas de pagamentos).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho o entendimento dos analistas da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1.099, de 2011, celebrada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/FUNJECC e a empresa Pro-Info Energia Ininterrupta e Informática Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de Junho 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.IHS
SETAC.RMR/ARP